



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 17/02/2025

Edição nº 166/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 013/2025	2
PORTARIA Nº346 /2025	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
RECOMENDAÇÃO CGM Nº 001/2025	2
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL	3
PORTARIA Nº 345/2025	3
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3
PENSÃO POR MORTE - ART. 25, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2005 (SERVIDOR ATIVO)	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2025

(de 17 de fevereiro de 2025)

DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2025 E FERIADO MUNICIPAL DA "QUARTA-FEIRA DE CINZAS" NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art.1º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 338/2025, de 12 de fevereiro de 2025, que definem o feriado e os pontos facultativos em decorrência das festividades do CARNAVAL.

DECRETA

Art.1º Que a prefeitura municipal de Maragogi acompanha o feriado nacional de Carnaval dia 04 de março de 2024, e decreta, **FERIADO MUNICIPAL** no dia 05 (cinco) de março, **QUARTA-FEIRA DE CINZAS**.

Parágrafo Único. No dia 03 (três) segunda-feira, das festividades carnavalescas, funcionarão apenas os serviços essenciais na Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim classificadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 3a6409b0-3cb6-4d9b-a16a-51f24dd54747

PORTARIA Nº346 /2025

(de 17 de fevereiro de 2025)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de

julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, que iniciara em 09/12/2024 e finalizará em 08/04/2025, à Sra. **BRUNA NUNES CARVALHO** inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF:**126.006.544-88** funcionária contratada, Cargo Contratada: **AG ADMINISTRATIVO** Matrícula 200720 lotada na Secretaria Municipal de educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 61021838-fd4c-4e8b-ad0a-831e56ca5e1a

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 001/2025

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2017, que regulamenta a concessão de Suprimento de Fundos (Adiantamento), a servidor público no Município de Maragogi;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os incisos I e II, do art. 75, e o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a concessão, aplicação e prestação de contas do numerário entregue a título de Suprimento de Fundos;

O Controle Interno do Município de Maragogi **RESOLVE** orientar os ordenadores de despesa quanto à utilização de Suprimentos de Fundos desta municipalidade.

O suprimento de fundos é uma forma de execução de despesa pública mais simplificada e flexível que a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Apesar disso, a sua simplificação não implica em falta de procedimentos administrativos próprios, sendo assim deve ser utilizado em **CASOS EXCEPCIONAIS**, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Além de ser usado com responsabilidade e prudência para **NÃO** se tornar de uso **GENERALIZADO**.

De acordo com art. 2º, do Decreto Municipal 030/2017:

"O regime de suprimento de fundos, que poderá ser concedido a servidor, excepcionalmente a critério do Ordenador de Despesa, designado pelo Prefeito do Município de Maragogi, e sob sua inteira responsabilidade, consiste na entrega de numerário a servidor



designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, **não se apresentem passíveis de planejamento** e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos". (grifos nossos)

Dessa forma, deverão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos, **APENAS** as despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a **NECESSIDADES INADIÁVEIS** do Município, quais sejam:

1. Aquisição de materiais e contratação de serviços **PARA ATENDER URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**, cuja não aquisição ou execução possa causar prejuízos ao Município ou prejudicar o seu bom funcionamento; e

2. Material de consumo e de **NECESSIDADE IMEDIATA**.

Importante frisar que **NÃO** deverão ser adquiridos por meio de suprimentos de fundos equipamentos e materiais de cunho permanente e reposição **PREVISÍVEL**, a realização de obras ordinárias de engenharia, bem como para qualquer outro fim com recursos provenientes de Suprimento de Fundos que não esteja exposto no art. 3º do Decreto nº 030/2017.

No que concerne ao valor liberado a título de Suprimento de Fundos, obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento) do teto fixado nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ordenador de despesas não poderá conceder o suprimento de fundos ao seguinte servidor:

I - Que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos solicitado anteriormente;

II - Que esteja respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

III - Que esteja respondendo a processo de Tomada de Contas Especial;

IV - De licença, em férias ou afastado;

V - Responsável pela guarda ou a utilização do material a adquirir; e

VI - Responsável pela gestão do setor financeiro.

O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial, se não o fizer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da concessão do numerário, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Desta forma, o Controle Interno de Maragogi requer a observância do Decreto Municipal nº 030/2017, bem como das legislações Federais aplicáveis aos Suprimentos de Fundos, para que sua concessão seja **APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS**.

Maragogi, 17 de fevereiro de 2025

Jeimison José Neri de Lyra

Controlador Geral do Município de Maragogi

Maíra Sarmento Silva

Auditora de Controle Interno

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 345/2025

(de 14 de fevereiro de 2025)

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA INTERNA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 31, I, II, III, IV, e o artigo 32, §3 da Lei Municipal nº 765/2022, e tendo em vista o disposto no art. 154 da lei municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria nº 337 de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 11 de fevereiro de 2025, que designa membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI AL**.

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR sindicância de nº 520/2025 de 14 de fevereiro de 2025, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na sindicância, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - A comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar foi constituída através da portaria nº 337 de 06 de fevereiro de 2025, que em seu art. 2º nomeia os membros titulares dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração pública municipal sob a presidência do primeiro membro, inscrito no inciso I, como disposto no art. 2º, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente a sindicância.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA INTERNA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025.

WEVERSON DE ALBUQUERQUE SILVA

Corregedoria interno da Guarda Civil do

Município de Maragogi, Estado de Alagoas



PENSÃO POR MORTE - ART. 25, INCISO II DA LEI MUNICIPAL N° 376/2005 (SERVIDOR ATIVO)

Ato/Portaria IPREV nº 0005/2025

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 25, inciso II da Lei Municipal nº 376/2005 (Servidor Ativo)**

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) Efetivo (a) JOSE COSMO DA SILVA, portador(a) do RG 3843310, SSP-PE, CPF 617.249.204-72, Efetivo, no cargo, de GARI, Matrícula Funcional 528, nos termos do **Artigo 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 29, inciso II, da Lei Municipal nº 376, de 27 de Dezembro de 2005**, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, número 002/2025, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - GENILSA MARIA GONCALVES FERREIRA, companheira,

portadora do RG nº 077.807.234-70, SSP-PE e do CPF nº 077.807.234-70, nascido(a) em 15 de Maio de 1968, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 03 de Fevereiro de 2025.

JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Diretor Executivo
IPREV

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 1a2c4468-598b-4351-a7d5-3f7261cb4e2c



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL